

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de janeiro de 2007

256ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|---|----------------|--------------------|
| Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - | 900.0453/1993 | 04.008.342/0001-09 |
| FUVATES (Centro Universitário UNIVATES) | | |

303ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| ENTIDADE | CREDENCIAMENTO | CNPJ |
|--|----------------|--------------------|
| Centro de Estudos da Faculdade de Engenharia da UERJ - CEFEN | 900.0999/2006 | 04.670.764/0001-45 |

GILBERTO PEREIRA XAVIER

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 10 de janeiro de 2007

Objeto: Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 3/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO | NUMERO CONVE- | NUMERO | VALOR EMPE- | VIGENCIA |
|--|---------------|---------------|-------------|------------|
| | NIO | EMPENHO PTRES | NHO | CONVENIO |
| Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tec- | 3981/04 | 2007ne000100 | 221.700,00 | 03/03/2007 |
| nológicos - COPPETEC | 522069 | 4892 | | |
| Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 2218/04 | 2007ne000101 | 44.600,00 | 13/01/2008 |
| | 513857 | 4892 | | |
| Fundação CPQD-Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em | 01.03.0349.00 | 2007ne000012 | 12.985.296, | 13/08/2007 |
| Telecomunicações | 480745 | | 22 | |

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento do Art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1003

n°. 8.685, de 20 de julho de 1993. 06-0330 - Vale dos Quilombos Processo: 01580.038055/2006-75

Proponente: JCR Produções Científicas e Artísticas Ltda. - ME Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 55.438.857/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 703.966,35 Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 668 768 00

Banco: 001- Agência: 1270-X - Conta Corrente: 14.453-3 Período de captação: até 31/12/2007. Aprovado na RDC n°. 206, realizada em 04/12/2006.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0410 - Além do Amor - Desenvolvimento Processo: 01580.045370/2006-59
Proponente: 1001 Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 35.892.546/0001-89

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 238.000,00 Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº.8.685/93: R\$

Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 29.683-X Período de captação: até 31/12/2007. Aprovado na RDC nº. 208, realizada em 15/12/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no art. 4º, V do Decreto 5.773 de 09 de maio de Art. 1º O calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES para o triênio 2007/2009 fica estabelecido nos termos desta Portaria.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação obedecerá o seguinte calendário:

I - serão avaliados em 2007 os cursos das áreas participantes do ENADE 2004:

II - serão avaliados em 2008 os cursos das áreas participantes do ENADE 2005;

III - serão avaliados em 2009 os cursos das áreas parti-cipantes do ENADE 2006.

§ 2º Os cursos de graduação disciplinados nesta Portaria abrangem os cursos superiores de tecnologia, bem como as modalidades de oferta presencial e a distância.

§ 3º Os cursos que não participaram do ENADE serão agru-pados segundo as áreas avaliadas nas três edições anteriores e submetidos à avaliação in loco de acordo com a área a que pertencem.

§ 4º A avaliação externa de instituições será realizada em 2007 e 2008.

Art. 2º A avaliação dos cursos de graduação deverá ser requerida no sistema eletrônico do MEC, de acordo com o seguinte

calendário: I- de 15 de janeiro a 31 de março de 2007, os cursos de graduação indicados no art. 1º, § 1º, inciso I, que atendam a pelo

menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido conceito inferior a 3 no ENADE 2004;

b) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria nº 2.413/2005;

c) tenham mais de 600 alunos matriculados, segundo o Censo da Educação Superior de 2005;

d) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2007, observada a regra do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

II- de 01 de abril a 15 de maio de 2007, todos os demais cursos de graduação indicados no art. 1º, § 1º, inciso I

III- de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2007, os cursos de graduação indicados no art. 1°, \S 1°, inciso II, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido conceito inferior a 3 no ENADE 2005;

b)tenham obtido, no ENADE 2005, conceito relativo ao Índice de Diferença de Desempenho (IDD) inferior a 3;

c)tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria nº 2.413/2005; d)tenham corpo discente superior a 600 alunos segundo o

censo da educação superior de 2006; e)tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2008,

observada a regra do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

IV- de 01 de abril a 15 de maio de 2008, todos os demais

cursos de graduação indicados no art. 1º, § 1º, inciso II; V- de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2008, os cursos de graduação indicados no art. 1º, § 2º, inciso III, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a)tenham obtido, no ENADE 2006, conceito inferior a 3; b)tenham obtido, no ENADE 2006, conceito relativo ao Índice de Diferença de Desempenho (IDD) inferior a 3:

c)tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria nº 2.413/2005;

d)tenham corpo discente superior a 600 alunos, segundo o Censo da Educação Superior de 2007;

e)tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2009, observada a regra do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

VI- de 01 de abril a 15 de maio de 2009, todos os demais cursos de graduação indicados no § 2º, inciso III do art. 1º.
Parágrafo único. O Indicador de Diferença entre os Desem-

penhos Observado e Esperado (IDD), conforme estabelecido pelo ÎNEP, é a diferença entre o desempenho médio dos concluintes de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso.

Art. 3º A avaliação externa da instituição deverá ser requerida no sistema eletrônico do MEC, nas seguintes datas:

I- instituições com até 600 alunos matriculados, até 15 de maio de 2007;

II- instituições com mais de 600 alunos matriculados, de 16 de maio a 15 de agosto de 2007.

Art. 4º O INEP definirá o cronograma das avaliações a serem realizadas a cada ano do triênio 2007/2009, observando o cumprimento dos seguintes requisitos pelas IES:

a) recolhimento da taxa de avaliação, com fundamento da

Lei nº 10.870, de 2004, com vista ao ato autorizativo subsequente, nos termos do art. 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 2006; b) existência de Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI) analisado pela Secretaria competente e anexado ao sistema eletrônico do MEC;

c) preenchimento de formulário eletrônico de avaliação;

d) apresentação de relatório de auto-avaliação, produzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), para as instituições que ainda não o tenham encaminhado ao INEP:

e) para instituições que ofereçam educação a distância, informação sobre a quantidade e endereço de pólos de atendimento presencial em funcionamento.

Parágrafo único. Nas instituições que ofereçam educação a distância, o cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cada pólo ins-

Art. 5º Ficam dispensados das avaliações de que trata esta Portaria as instituições que tenham recebido avaliação in loco, para fim de credenciamento, em prazo inferior a dezoito meses a contar do termo inicial fixado no artigo 3º, I e II, conforme o caso, bem como os cursos que tenham recebido avaliação in loco, para fim de autorização ou reconhecimento, no mesmo prazo, contado a partir do termo inicial referido no art. 2º, I, II, III e IV, conforme o caso.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição referida no caput os credenciamentos para educação a distância, em relação aos quais a existência de avaliação anterior não enseja dispensa de avaliação no ciclo avaliativo.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria implicará irregularidade, sujeitando a IES às cominações da Lei nº 10.861, de 2004 e da Lei nº 9.394, de 1996, na forma do Decreto nº 5.773 de 2006.

Art. 7º A avaliação de instituições e cursos na modalidade a distância será feita com base em instrumentos específicos de avaliação de instituições e cursos a distância, editados, mediante iniciativa da Secretaria de Educação a Distância (SEED), na forma prevista no art. 5°, § 4°, III e IV, do Decreto nº 5.773, de 2006, até o dia 15 de maio de 2007.

Art. 8º O artigo 8º, § 8º, da Portaria nº 1.027, de 15 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art 8º

§ 8º Em caso de avaliação de mais de um curso de graduação, as comissões deverão ser multidisciplinares e elaborar relatórios, sob a coordenação de um de seus membros, escolhido por sorteio, em cada caso.

Art. 9º Ao final do ciclo avaliativo 2007/2009, será editada Portaria ministerial disciplinando o ciclo avaliativo subsequente.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD